



Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO N.º 35/2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A  
EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **02.843.359/0001-56**, com sede no SPLM conjunto 3, lote 14, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, neste ato representada pela Senhora **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, Sócia-Diretora, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/97, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.010211/2010-41**, e em observância às demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação terceirizada de serviços técnico-especializados, quais sejam, atividades de berçário, na Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF, de forma contínua, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a Dispensa de Licitação nº 45/2010, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Permitir o **livre** acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Contrato;
2. Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação dos empregados, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no **Anexo I do Contrato**;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
5. Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
9. Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no **Anexo I do Contrato**, exigindo da **CONTRATADA** a substituição, se for o caso;
10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;
11. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
13. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de **2 dias úteis após a solicitação**, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima definidos no Anexo I do Contrato e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
2. A seleção, pela **CONTRATADA**, dos cuidadores(as) das crianças, dos cozinheiros(as) e do profissional de pedagogia será submetida à análise de um membro do Serviço Médico da



**CONTRATANTE** no tocante à adequação dos requisitos de qualificação previstos no Anexo I do Contrato.

3. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e prepostos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
4. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
5. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
6. Fornecer, no prazo de 15 dias corridos a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, e 4 (quatro) uniformes completos, por semestre, à exceção da ressalva feita no **Anexo I do Contrato**, quanto aos calçados, que serão entregues 2 (dois) por semestre, com as características básicas discriminadas no **Anexo I do Contrato**, sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos;
7. Manter os empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, quando for o caso, em perfeito estado durante toda a jornada diária de trabalho;
8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
9. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal;
10. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transporte e vales-refeição;
11. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
12. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
13. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais;
14. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
15. Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto;



16. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da **CONTRATANTE**;
17. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;
18. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da **CONTRATANTE** e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;
19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da **CONTRATANTE**;
20. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
21. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
22. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 11 da Cláusula Terceira, a quantidade de pessoal discriminada no item 7, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, **nos seguintes casos**:
  - 22.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de sessenta minutos, a contar da ciência do afastamento;
  - 22.2. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
  - 22.3. Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação.
23. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a não-necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 11 da Cláusula Terceira, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.
24. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;
26. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
27. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas;
28. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;



29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
30. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
31. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na lei.
32. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos no Anexo I do contrato e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com a carga horária estabelecida no **Anexo I do contrato**, em horário acordado entre o preposto e a Fiscalização do Contrato para cada profissional, no período entre 7h00 e 21h00.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação dos serviços se dará na Sede da Controladoria-Geral da União, localizada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 01, Bloco “A” - Ed. Darcy Ribeiro - Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações e exigências descritas no **Anexo I do Contrato**.

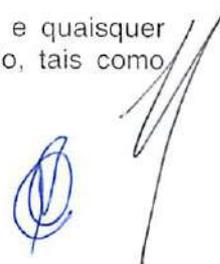
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** não fica obrigada a solicitar a totalidade de postos de serviços prevista no **Anexo I do Contrato**. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R\$ 16.208,28 (dezesseis mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 194.499,36 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Por se tratar de contratação remanescente do Pregão Eletrônico nº 03/2009, o valor total estimado a ser pago até o período remanescente do contrato rescindido é de **R\$ 48.624,84 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, etc.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: NE900209

EMITIDA EM: 29/ABR/2010

VALOR: R\$ 48.624,84

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 26 de julho de 2010, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação das **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** será a **sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos**, ou ainda, na ausência de tais instrumentos, o **preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais** para a categoria profissional correspondente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil**, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, estiverem, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconforme frente aos termos e condições contratuais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em lei.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**



A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 2.431,24 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o Contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.



c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específica.

d) pela inobservância do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após cada solicitação para o recrutamento, seleção e encaminhamento, dos empregados necessários à realização dos serviços, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, também poderá ser utilizada a garantia prestada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

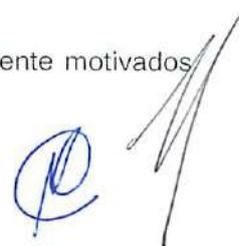
Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

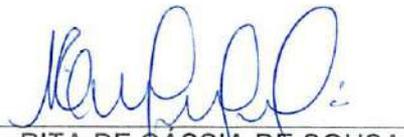
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 30 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União - CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**  
Planalto Service LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF:   
RG:   
*Maria Eleni da Costa Melo*

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Mártio David e Souza*  
CPF:   
RG: 

## ANEXO I DO CONTRATO

### VALORES MENSAL E ANUAL DE CADA PROFISSIONAL

ITEM	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
V – 1 (Cuidador(a) de Crianças)	8	R\$ 1.166,14	R\$ 9.329,12	R\$111.949,44
V – 2 (Profissional em Pedagogia)	1	R\$ 3.297,44	R\$ 3.297,44	R\$ 39.569,28
V – 3 (Cozinheiro(a))	2	R\$ 1.790,86	R\$ 3.581,72	R\$ 42.980,64

Item V – Subitem 1: Cuidador(a) de crianças

V – 1.1 Qualificação mínima exigida:

Nível médio completo e experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses, na execução de serviços relacionados à função.

Segundo o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO**, o Grupo que contempla as atribuições compatíveis com às exigidas pela CGU-PR CGU é o de **cuidadores de crianças, código 5162**

**Convenção Coletiva de Trabalho de referência: NÃO HÁ.**

V – 1.2 Atribuições:

#### 1.2.1 CUIDAR DA CRIANÇA

Informar-se sobre a criança  
Cuidar da aparência e higiene pessoal  
Observar os horários das atividades diárias  
Dar o banho da criança  
Administrar a alimentação  
Colaborar com o desenvolvimento motor e cognitivo da criança  
Estar atento às ações das crianças  
Relatar o dia-a-dia da criança aos pais ou responsáveis (anotação diária de ocorrências)  
Manter o lazer e a recreação no dia-a-dia  
Desestimular a agressividade

#### 1.2.2 PROMOVER O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS

Respeitar a necessidade individual de cada criança  
Dar apoio psicológico e emocional  
Ajudar a recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade  
Promover momentos de afetividade  
Estimular a independência

#### 1.2.3 ADMINISTRAR A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS

Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas  
Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados  
Registrar e passar informações sobre as crianças ao profissional competente



#### 1.2.4 CUIDAR DA SAÚDE DAS CRIANÇAS

Observar temperatura, urina, fezes e vômitos  
Controlar e observar a qualidade do sono  
Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas  
Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas das crianças  
Manusear adequadamente as crianças  
Observar alterações físicas  
Observar as alterações de comportamento  
Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos  
Seguir a orientação médica

#### 1.2.5 CUIDAR DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

Manter o ambiente organizado e limpo  
Promover adequação ambiental  
Prevenir acidentes  
Cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças

#### 1.2.6 INCENTIVAR A CULTURA E EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS

Estimular o gosto pela música, dança  
Ler histórias e textos para as crianças

#### V – 1.3 Modo de execução:

Atendimento de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do berçário (7:30 às 19:30 horas), em turno de 30 (trinta) horas semanais, por profissional.

#### V – 1.4 Características básicas do uniforme:

- Calça de elanca na cor verde-bebê;
- Blusa branca, gola em V, em malha fria, de mangas curtas;
- Avental branco tipo capa (com aberturas laterais), **contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGO do Berçário na parte frontal;**
- Calçado mocassim branco (2 calçados por semestre)

#### V – 1.5 Obrigações específicas da CONTRATADA:

- Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços mantenham rigorosa higiene pessoal, com os cabelos sempre presos e as mãos e orelhas livres de acessórios que possam machucar as crianças;
- Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços participem de grupos de estudos e reuniões de equipe, quando convocados, bem como para que informem ao responsável pela fiscalização dos serviços quaisquer modificações no comportamento das crianças sob seus cuidados;
- Providenciar **exame admissional** contendo no mínimo: EAS, parasitológico de fezes, coprocultura, hemograma completo, PPD, RX de Tórax e perfil (**salvo para as gestantes**) e exame clínico dermatológico;
- Providenciar a realização dos seguintes exames médicos em seus funcionários, **pelo menos uma vez ao ano**, a contar do primeiro mês de execução do contrato:
  - EAS;
  - Parasitológico de fezes; coprocultura
  - Hemograma completo;
  - PPD
  - Exame clínico dermatológico


## Item V – Subitem 2: Profissional em Pedagogia

### V – 2.1 Qualificação mínima exigida:

Nível superior completo em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais, com comprovada experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em execução de serviços relacionados ao desenvolvimento infantil.

Segundo o Código Brasileiro de Ocupação – CBO, o cargo com atribuições compatíveis com às exigidas pela CGU-PR CGU é o de **Pedagogo, código 2394-15**.

**Convenção Coletiva de Trabalho de referência:** SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (SINPROEP/DF) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (SINEPE-DF).

### V – 2.2 Atribuições:

#### 2.2.1 IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Planejar, elaborar e aplicar os programas de desenvolvimento infantil no berçário  
Prestar orientação na utilização de materiais instrucionais  
Prestar orientação na confecção de recursos áudio-visuais  
Assessorar a realização dos demais trabalhos desses programas  
Identificar as necessidades das crianças, para fins de estabelecimento de planos de ação pedagógica  
Planejar, coordenar e executar programas e atividades voltadas ao processo didático-pedagógico  
Fiscalizar o cumprimento dos programas de desenvolvimento infantil no berçário  
Prestar assistência individual ou grupal às crianças, por meio de técnicas psicopedagógicas  
Pesquisar novas formas alternativas de atividades discentes

#### 2.2.2 AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Elaborar instrumentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem  
Observar o processo de trabalho no berçário  
Acompanhar o desenvolvimento cognitivo das crianças  
Propor soluções para problemas eventualmente detectados  
Avaliar o desempenho das crianças e apresentar relatórios desse progresso aos pais e à fiscalização dos serviços  
Supervisionar e avaliar as atividades dos cuidadores das crianças que exercem atividades no berçário  
Avaliar os processos de maturação cognoscitiva, psicomotora, lingüística e grafoperceptiva das crianças  
Propor ações que favoreçam a maturação das crianças

#### 2.2.3 PROMOVER A FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DO BERÇÁRIO

Atualizar-se continuamente  
Pesquisar práticas educativas  
Aprofundar, juntamente com os demais profissionais do berçário, o conhecimento sobre as teorias da aprendizagem

Aprofundar, juntamente com os demais profissionais do berçário, o conhecimento sobre as metodologias de ensino

Aprofundar, juntamente com os demais profissionais do berçário, o conhecimento sobre o desenvolvimento de crianças

Promover trocas de experiências com os demais profissionais do berçário

#### V – 2.3 Modo de execução:

Atendimento de segunda a sexta-feira, em turno de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

#### V – 2.4 Características básicas do uniforme:

- Jalecos manga  $\frac{3}{4}$ , em tecido leve (viscose), na cor verde-bebê, **contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGO do Berçário na parte frontal;**
- Sapatos mocassim na cor branca. (2 calçados por semestre)

#### Item V – Subitem 3: Cozinheiro(a)

##### V – 3.1 Qualificação mínima exigida:

Nível fundamental completo e experiência em preparo de alimentos de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Segundo o Código Brasileiro de Ocupação – CBO, o cargo com atribuições compatíveis com às exigidas pela CGU-PR CGU é o de **Cozinheiro geral, código 5132-05.**

**Convenção Coletiva de Trabalho de referência:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDISERVIÇOS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF.

##### V – 3.2 Atribuições:

###### 3.2.1 PREPARAR ALIMENTOS

Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção

Controlar tempo e métodos de cocção

Aquecer alimentos pré- preparados

Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos

###### 3.2.2 FINALIZAR ALIMENTOS

Montar alimentos de acordo com a apresentação definida

Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado

Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação

###### 3.2.3 PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS

Descongelar e congelar alimentos

Higienizar alimentos

Limpar carnes, aves e vegetais

Porcionar alimentos

Elaborar caldos e sopas

Pré- cozinhar alimentos



### **3.2.4. PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO NA COZINHA**

Colaborar na criação do cardápio  
Fazer controle de estoque  
Otimizar o uso dos equipamentos  
Identificar e informar a necessidade de manutenção dos equipamentos  
Testar receitas  
Planejar rotina de limpeza da cozinha  
Planejar estocagem de gêneros alimentícios

### **3.2.5 INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA**

Usar o uniforme adequadamente  
Organizar utensílios de trabalho  
Higienizar a cozinha, a despensa do berçário, bem como os aparelhos e utensílios usados na execução dos serviços  
Verificar funcionamento dos equipamentos  
Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades estabelecidas pela nutricionista  
Efetivar o preparo de alimentos sólidos, pastosos ou líquidos, observando o padrão de qualidade e higiene dos alimentos, de acordo com as prescrições da nutricionista  
Organizar ingredientes conforme a produção  
Verificar, diariamente, as fichas de preparação das refeições dos bebês

### **3.2.6 FECHAR COZINHA**

Guardar produtos não utilizados  
Desligar equipamentos  
Lavar equipamentos e utensílios  
Emballar lixo  
Retirar lixo da cozinha  
Lavar a cozinha  
Fechar instalações e dependências

### **3.2.7 PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS**

Verificar condições de alimentos  
Controlar temperatura de alimentos  
Etiquetar alimentos  
Acondicionar alimentos para congelamento  
Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene  
Controlar o estoque de alimentos

### **3.2.8 COMUNICAR-SE**

Informar necessidade de matérias primas  
Conhecer a linguagem técnica  
Comunicar-se com os cuidadores dos bebês  
Interpretar fichas de preparação  
Interpretar manuais de procedimentos  
Comunicar-se com a nutricionista  
Interpretar receitas



### V – 3.3 Modo de execução:

O preparo de alimentos destina-se ao atendimento de crianças, com fornecimento médio total de 40 (quarenta) refeições ao dia, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do berçário (08 às 19 horas), em turno de 30 (trinta) horas semanais.

### V – 3.4 Características básicas do uniforme:

- Blusa branca, **contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGO do Berçário na parte frontal;**
- Sapato mocassim; (2 calçados por semestre)
- Avental encerado, também na cor branca;
- Luvas, toucas.

### V – 3.5 Obrigações específicas da CONTRATADA:

- cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços mantenham rigorosa higiene pessoal e cumpram, rigorosamente, as determinações da nutricionista no que se refere às prescrições dietéticas e cocção de alimentos em geral;
- Providenciar **exame admissional** contendo no mínimo: EAS, parasitológico de fezes, coprocultura, hemograma completo, PPD, RX de Tórax e perfil (salvo para as gestantes) e exame clínico dermatológico.
- Providenciar a realização dos seguintes exames médicos em seus funcionários, **pelo menos uma vez ao ano**, a contar do primeiro mês de execução do contrato:
  - EAS;
  - Parasitológico de fezes; coprocultura
  - Hemograma completo;
  - PPD
  - Exame clínico dermatológico

